



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001600-28.2022.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de Pessoa Jurídica especializa na prestação de serviço de assinatura anual para acesso ao Sistema web “Gestão Tributária” – Análise da Carta-Contrato.

PARECER JURÍDICO Nº 83 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Contabilidade Gerencial (SECG) - [0841784](#), no qual se busca a contratação da empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, CNPJ 09.094.300/0001-51**, autora e distribuidora exclusiva do Sistema web “Gestão Tributária”, para fornecimento de uma assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos e as funcionalidades elencadas no item 2 do Projeto Básico 2 ([0841784](#)).

02. Juntou-se a Solicitação de Contratação n. 2 ([0841844](#)), tendo a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC como unidade solicitante e demandante, a qual submetida ao secretário da SAOFC logrou autorização, oportunidade em que determinou-se a elaboração do estudo técnico preliminar, Projeto Básico e Informação Conclusiva do Valor Estimado para a pretensa contratação, consoante Despacho 1252/2022 ([0841875](#)).

03. Carreou-se aos autos o juntou-se ETP – Para Dispensa e Inexigibilidades n. 2 ([0842251](#)), proposta comercial da empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA** ([0843237](#)), com validade até 23/09/2022, certificado de exclusividade, com validade de 90 dias, a partir de 25/05/2022, fornecido pela **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO** Regional Bahia ([0843237](#)).

04. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pela Certidão negativa de improbidade e inelegibilidade CNJ, Certidão positiva com efeitos de negativo de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas ([0843265](#) e [0855300](#)).

05. Veio ao processo a Informação Conclusiva do Valor Estimado ([0844563](#)) e o **PROJETO BÁSICO Nº 2/2022 - PRES/DG/SA-OFC/COFC/SECG** ([0844625](#)), o qual apresenta a descrição do objeto, justificativa, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento, as obrigações do TRE, as obrigações da contratada, as sanções administrativas, prazo de execução, indicação da COOFC para gestão e fiscalização da contratação e descrição dos anexos.

06. No Despacho n. 1351/2022 ([0845556](#)) o titular da SA-OFC determinou a remessa do processo à COMAP/SAC, para análise do Projeto Básico, à COFC para a programação orçamentária da possível despesa e a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

07. Em cumprimento a Seção de Apoio às Contratações - SAC, unidade agora responsável pela avaliação de projetos básico e termos de referência neste órgão (de acordo com o novo art. 70-A, II do Regulamento da Secretaria do TRE-RO), analisou o referido projeto básico e concluiu por sua regularidade ([0846603](#)).

08. Veio ainda ao processo a Programação Orçamentária ([0846815](#)) no valor de **R\$ 7.188,00**, oportunidade em que a cofc informou que (...) *Trata-se despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício, conforme demonstrado a seguir, adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro (LC nº 101/2000, art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo artigo) - [0846793](#).*

09. Verifica-se no evento [0847745](#) que a Seção de Contratos – SECONT elaborou a minuta da carta-contrato que regulará o ajuste ([0847745](#)). Dessa forma instruídos, vieram os presentes autos para análise desta Assessoria Jurídica ([0847746](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

10. Inicialmente, importa esclarecer quando é possível a aquisição por inexigibilidade, baseada no art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (...) (sem grifo no original)

11. Nesse sentido o Manual de Licitações & Contratos, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição se mostrar possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229).

12. A esse respeito temos o Acórdão TCU Plenário n. 125/2005:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

13. Como há nos autos declaração da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação –ASSESPRO Regional da Bahia, informando que a empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA detém exclusividade no Brasil na distribuição do Sistema Web “Gestão Tributária” ([0843253](#)) em todo território nacional, entende-se que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação descrita no **art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93.****

14. De notar-se que a comprovação da exclusividade presta-se ao cumprimento do primeiro requisito legal de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a **razão da escolha do fornecedor, sendo o segundo a **justificativa do preço (art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93)**. Em relação a este último, tem-se que há regras específicas definidas por este órgão no formulário padronizado denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, que no caso em análise foi juntado ao processo no evento [0844563](#) e que demonstra que o preço proposto foi comparado com outros praticados pelo próprio fornecedor por meio valores por ele praticados com seus clientes, relacionados no Anexo do referido documento.**

15. O PB n. 2 em análise ([0844625](#)) e seus Anexos, por sua vez, contêm os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei

n. 8.666/93, razão pela qual recomenda sua **APROVAÇÃO pela autoridade competente**, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal. Entende-se que a referência no capítulo 1 à Resolução TSE n. 23.234/2010, que disciplinava a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral e que foi revogada em 09/06/2022 pela Resolução TSE n. 23.702/2022, embora formalmente inadequada, não maculará o instrumento que servirá de marco para o futuro contrato, cuja minuta já registrou essa atualização regulatória.

III – CONCLUSÃO

16. Nesses termos, conclui-se que a contratação requerida pela Seção de Contabilidade Gerencial - SCG poderá ser processada diretamente com a empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, CNPJ 09.094.300/0001-51**, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista no **caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93**, porquanto demonstrou também que está apta a contratar com o setor público ([0843265](#) e [0855300](#)).

17. Resta, neste momento, a análise formal dos termos da minuta do instrumento juntada no evento [0847745](#). Verifica-se que o referido instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Assim, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos, esta Assessoria Jurídica **APROVA** a minuta supramencionada.

18. Por fim, alerta-se para a necessária **ratificação da despesa pela autoridade competente**, sugerindo-se, em homenagem ao princípio da Publicidade (insculpido no art. 37 da Constituição Federal), a **publicação do ato apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal**, em razão do valor não ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 07/07/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0855275** e o código CRC **049EE446**.
